

Ofício Gab. 075/2010

Caculé(BA), 26 de fevereiro de 2010.

Exmo. Sr.

José Ferreira Cruz Neto

M.D. Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de apresentar à consideração dos ilustres vereadores o projeto de lei em anexo que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Caculé para alterar o valor de repasse com fim de manutenção daquela casa, a qual presta relevantes serviços à população deste Município na área de saúde, vez que a mesma não dispõe de recursos suficientes para o seu pleno funcionamento.

Seguro da importância desta proposição, para a qual espero o apoio de todos os Senhores Vereadores, renovo a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Casa meus mais respeitosos cumprimentos.

Cordialmente,



José Luciano Santos Ribeiro
Prefeito Municipal

RECEBI

Em 02/03/2010

Câmara Municipal de Caculé
05.269.101/0001-86
Pça. Deoclides Cardoso, 580 - Caculé - Bahia

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Caculé, para fins de manutenção do Hospital Nossa Senhora Aparecida de Caculé – Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Caculé, autorizado a firmar convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Caculé – APMI, objetivando colaborar com a manutenção desta Associação, em reconhecimento aos relevantes serviços por ela prestados à população do Município, na área de saúde.

Art. 2º - O citado convênio importará repasse à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Caculé – APMI, de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensais, podendo a diretoria desta Associação utilizar o valor repassado, visando melhorar a qualidade do atendimento a seus usuários, tendo como meta a melhoria da qualidade de vida da população do Município de Caculé.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de março de 2010, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caculé, 26 de fevereiro de 2010.



José Luciano Santos Ribeiro
Prefeito Municipal